



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2021

**Acrescenta art.256-B à Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para estabelecer a vedação da destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em rodovias, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos do território catarinense.**

**Autor:** Deputado Marcius Machado  
**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei nesta Comissão para relatar o Projeto de Lei que visa acrescentar o art.256-B à Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para estabelecer a vedação da destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em rodovias, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos do território catarinense.

A matéria foi lida, à época, no expediente da 29ª Sessão do dia 15 de abril de 2021. Na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator, para instrução do feito, solicitou diligências à Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e a Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), sendo seu pedido acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.06).

Que a diligência requerida não foi atendida, decorrendo seu prazo, momento em que o Relator emitiu voto às fls.12/13, pela aprovação do Projeto com apresentação de uma Emenda Supressiva às fls.14, sendo seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.15).

Compulsando os autos, nota-se que posteriormente ao voto emitido na Comissão de Justiça, aporta aos autos resposta às fls.17/20 da lavra da Polícia



Militar, às fls. 20 verso, 21/27 (versos) estão juntadas manifestações da Secretaria de Estado da Administração e às fls. 29/33 nota-se manifestação do IMA.

Cumprindo percurso regimental, na Comissão de Finanças e Tributação após a distribuição ao Deputado Relator consoante fls.28, notou-se às fls.34 e verso, apresentação de Emenda Substitutiva Global da lavra do próprio autor.

Na comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Relator emitiu às fls.35/36 parecer pela necessidade de diligências a Secretaria de Estado da Fazenda, sendo seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.37), momento em que houve célere resposta conforme se extrai das fls.41/49 dos autos. Em nova manifestação, em sede ainda de instrução, o Deputado Relator replica sua solicitação e solicita diligências à PMSC, FECAM e DETRAN/SC, sendo seu pedido acatado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.52). Que desta feita, colhe-se manifestação às fls.57/60 exarada pela PMSC, às fls.61/69 por parte do DETRAN.

Com o fim da Legislatura, a proposição foi arquivada consoante fls.71 dos autos, em atendimento ao art.183 do Regimento Interno.

Nesta 20<sup>a</sup> Legislatura, especificamente em abril/2023, restou desarquivado o Projeto conforme termo às fls.90, retomando sua tramitação, eis que inconclusivo, à Comissão de Finanças e Tributação, momento em que o novo Deputado relator, emitiu voto às fls.91/96 pela admissibilidade da matéria, nos termos da Subemenda Modificativa apresentada de fls.97, sendo o seu parecer e voto, ato contínuo, acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.98). Em apertada síntese, este é o relatório.

## **II – VOTO**

Cabe a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de



atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.77 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela (competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente) e igualmente as questões de índole financeira e orçamentária já restaram superadas nos respectivos Colegiados.

Que em suma, a proposição pretende incluir vedação no Código Estadual do Meio Ambiente, da prática de jogar resíduos sólidos, rejeitos, isto é, descartar o lixo nas rodovias, ruas, praças, parques e demais locais públicos no território catarinense, destinando a competência da fiscalização às autoridades públicas e agentes de trânsito e demais servidores com poder de polícia. Ao fim, justifica o autor, que no momento, a penalização pecuniária é o caminho, a exceção da colaboração pela educação do cidadão que é processo cultural lento, eleito como o adequado para acelerar, infelizmente, o processo de conscientização da sociedade sobre a necessidade de dispor adequadamente acerca do descarte do lixo nas cidades.

Assim, de forma objetiva, nesse espectro, tem-se como latente de que, não se vislumbra, salvo contrario senso, qualquer contrariedade ao interesse público na matéria em tela.

Que a proposição com as manifestações dos diferentes Órgãos chamados a auxiliar no feito e as inclusões das emendas colocadas, após ponderação, fazem com que a matéria esteja atualmente madura para a emissão de voto. Nesse ponto, vislumbramos em primeiro senso, que a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor às fls.34 (fls.48/49 dos autos eletrônicos), trata de sanar as irregularidades, vícios flagrados e apontados nas respostas às diligências externas realizadas, assim como, a apresentação na Comissão de Finanças e



Tributação da subemenda modificativa às fls.97, acatando sugestão da Polícia Militar, tendo em vista que também ficará responsável pela autuação. Ao fim, inexistente motivação para desaprovar a iniciativa no âmbito deste Colegiado.

Ante o exposto, entendo que o Projeto se revela adequado, e na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0101/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.34, (fls.48/49 dos autos eletrônicos) com a subemenda modificativa apresentada às fls.97 dos autos**, devendo a matéria seguir seu trâmite regimental.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator